*O advogado, no exercício da profissão, mantém sempre em quaisquer circunstâncias a sua independência, devendo agir livre de qualquer pressão, especialmente a que resulte dos seus próprios interesses ou de influências exteriores, abstendo-se de negligenciar a deontologia profissional no intuito de agradar ao seu cliente, aos colegas, ao tribunal ou a terceiros.*

(art.º 89º do Estatuto da Ordem dos Advogados)

**Situações (ilustrativas) nas quais o advogado pode comprometer a sua independência:**

1. O advogado aceita patrocinar uma empresa de construção numa ação de impugnação de deliberação camarária que indeferiu o pedido de licenciamento de uma obra dessa empresa, proferida pela Câmara Municipal na qual esse advogado é ou foi vereador do urbanismo.
2. A pedido de uma agência imobiliária, o advogado aceita proceder à elaboração de contratos de compra e venda e de arrendamento
3. O advogado aceita continuar a patrocinar um casal numa ação de divórcio por mútuo consentimento e de guardar segredo, a pedido do marido e a respeito da fixação de alimentos, sobre a existência de uma conta bancária em nome deste no estrangeiro
4. O advogado aceita propor uma ação contra uma sua antiga cliente, sob pena de incumprir a instrução que lhe foi dada nesse sentido por parte da sua entidade empregadora
5. O advogado aceita propor uma ação de incumprimento de um contrato que ele próprio elaborou no passado para ambas as partes contraentes